



**Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.**

Av. Professor Benedito de Andrade, 511, Unileste

Piracicaba, SP, Brasil. CEP 13422-000

+55 (19) 3429-0600

<http://paques.com.br>

[info.br@paquesglobal.com](mailto:info.br@paquesglobal.com)

Piracicaba, 20 de maio de 2023.

ILMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA D. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO-SAAEB AMBIENTAL (envio através dos e-mails: [saaeb.licitacoes@bebedouro.sp.gov.br](mailto:saaeb.licitacoes@bebedouro.sp.gov.br) e [licitacao.saaeb@gmail.com](mailto:licitacao.saaeb@gmail.com))

Concorrência 01/2023 - Edital 03/2023 - Processo nº 03/2023

**PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.666.357/0001-18, com sede na Av. Professor Benedito de Andrade, 511, Distrito Industrial Unileste, Piracicaba-SP, CEP 13422-000, já devidamente qualificada e representada nos autos desta concorrência, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar perante Vossas Excelências **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante **MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA** (doravante “RECORRENTE”), conforme abaixo se expõe:

#### I – DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.5.C DO EDITAL)

Em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a **RECORRENTE** alega que não se enquadra nas regras de demonstração econômico-financeira previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 por ser optante do Lucro Presumido. Em decorrência, a **RECORRENTE** não estaria obrigada a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A legislação é clara:

*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021*

*Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).*

*Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.*

*§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:*

*(...)*

*V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e*

*(...)*

*§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.*



**Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.**

Av. Professor Benedito de Andrade, 511, Unileste

Piracicaba, SP, Brasil. CEP 13422-000

+55 (19) 3429-0600

<http://paques.com.br>

[info.br@paquesglobal.com](mailto:info.br@paquesglobal.com)

LEI 8981/1995 – ART. 45

**Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:**

*I - Escrituração contábil nos termos da legislação comercial;*

**II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;**

*III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.*

Portanto, pela legislação vigente, há possibilidade da não apresentação da ECD por empresas tributadas pelo Lucro Presumido, desde que:

1. A pessoa jurídica faça a opção pela escrituração com base no Livro Caixa
2. A pessoa jurídica não tenha efetuado distribuição de lucros sem incidência do IRRF em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado

**Caso a empresa não atender a um desses critérios, estará obrigada a apresentar a ECD, mesmo sendo optante pelo Lucro Presumido.**

A **RECORRENTE** não apresentou, dentre os documentos apresentados na fase de habilitação, comprovação de que faz a opção pela escrituração com base no Livro Caixa. A **RECORRENTE** tampouco apresentou, dentre os documentos apresentados na fase de habilitação, comprovação de que não efetuou distribuição de lucros sem incidência do IRRF em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado.

**Portanto, a RECORRENTE não demonstrou durante a fase de habilitação estar desobrigada a apresentar a ECD, restando justificada sua inabilitação pela falta de tal documento (ou da comprovação de sua desobrigação em apresentá-lo).**

## II – DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 6.6.A DO EDITAL)

Em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a **RECORRENTE** alega que possui como uma de suas atividades de objetivo social, a construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e construções correlatas, o que a habilitaria a realizar obras de execução e montagem de estações de tratamento de esgoto.

Tal alegação é infundada, já que as construções correlatas mencionadas no objetivo social da **RECORRENTE** referem-se obvia e exclusivamente a obras relacionadas a instalação de tubulações de diversas naturezas, o que difere totalmente de obras de execução e montagem de estações de tratamento de esgoto, as quais apresentam complexidade infinitamente superior. Tal é a clareza da definição de “obras correlatas” que o próprio objetivo social exclui de “obras correlatas” a instalação de tubulações relacionadas a serviços de irrigação, o que demonstra que o termo se referia unicamente a instalação de tubulações.

**Objetivo Social:**

sociedade tem por objetivo principal ramo do cod 42 99 99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE cod 41 20 00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE TODOS OS TIPOS INCLUSIVE PARA REFORMAS COMPLEMENTAÇÕES MONTAGENS DE ESTRUTURAS cod 42 11 01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FERROVIAS cod 42 13 00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM GERAL INCLUSIVE RUAS PRAÇAS CALÇADAS cod 42 22 02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO INCLUINDO DRENAGEM cod 42 22 01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO CONSTRUÇÕES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO cod 43 99 99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INCLUSIVE MAS NAO SE LIMITANDO EMPREITADA POR CONTA PROPRIA OU DE TERCEIROS URBANISMO PAISAGISMO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM ESTRADA PISTAS DE ROLAMENTO AEROPORTOS PORTOS RIOS CANAIS BARRAGENS DIQUES PONTES GRANDES PROJETOS ESTUDOS DE VIABILIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM GERAL

Serve para corroborar a ausência de qualificação técnica pela **RECORRENTE** para a obra objeto do certame o fato de que consta no registro do CREA da **RECORRENTE** observação que restringe as atividades da **RECORRENTE** exclusivamente a obras de engenharia civil e engenharia elétrica.

O Termo de Referência do Edital em questão é claro em demonstrar que a obra objeto do Edital trata-se exclusivamente de obra de fabricação, fornecimento e montagem de equipamentos. As obras de engenharia civil do objeto do Edital já foram realizadas e finalizadas através de outro Edital. O presente Edital não inclui nenhum serviço relacionado a obras de engenharia civil, sendo que a totalidade dos serviços exigidos pelo mesmo referem-se à fabricação e montagem de peças e equipamentos, ou seja, serviços de montagem eletromecânica que exigem qualificações de engenharia mecânica, distintas daquelas que possui a **RECORRENTE**, como deixa claro seu objetivo social e a restrição em seu registro no CREA.

### III – DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL (ITEM 6.6 .E DO EDITAL)

Pela própria natureza do objeto do Edital (obra de montagem eletromecânica), já explanada acima, o Edital exige de forma clara e nominal que a comprovação de qualificação técnica profissional a ser apresentada pelos licitantes fosse relacionada à modalidade de Engenheiro Mecânico.

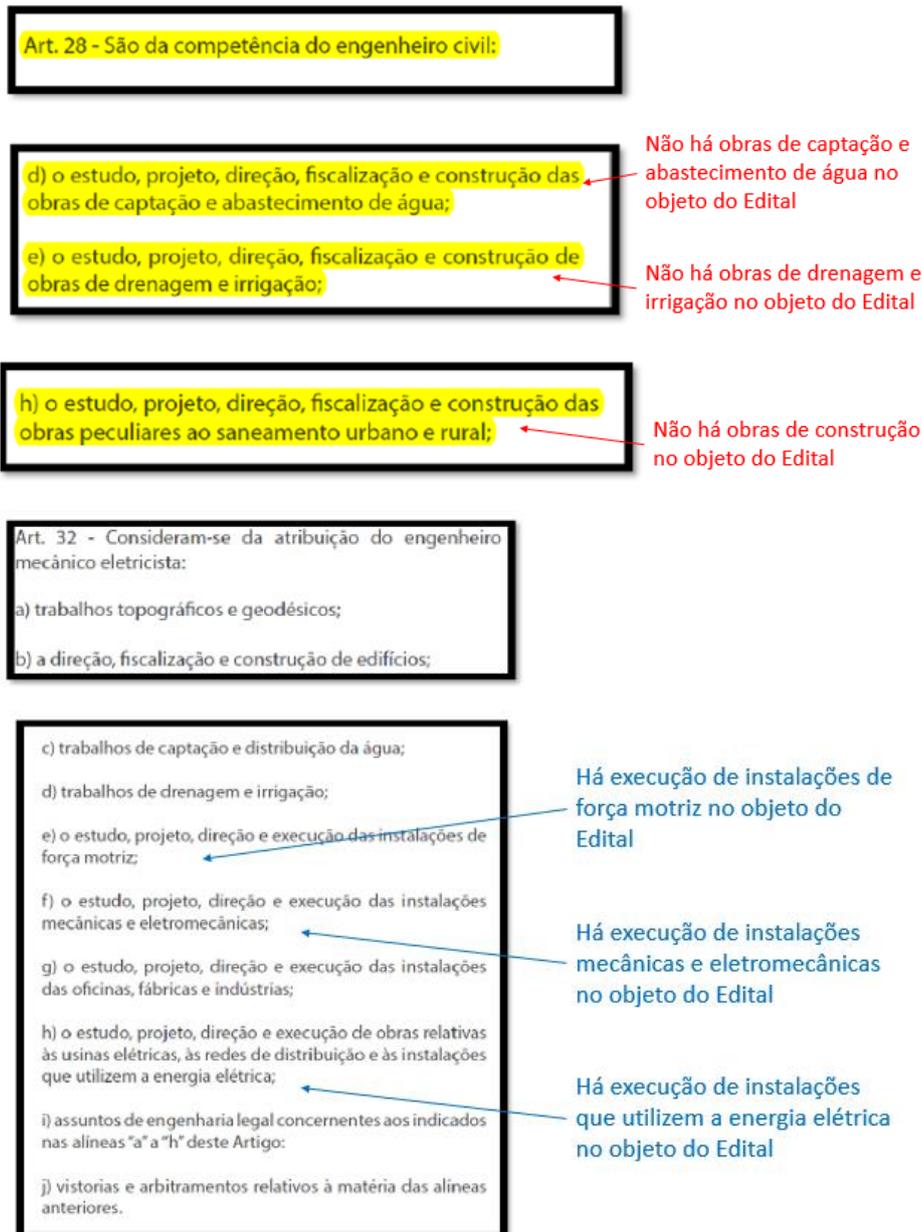
A **RECORRENTE**, porém, apresentou comprovação de qualificação técnica profissional nas modalidades de Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico, e alega, em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que a qualificação técnica de tais profissionais deveria ser aceita por essa Comissão pois, como afirma, “é evidente que a **RECORRENTE** possui expertise para a realização das obras objeto desta licitação.”

Ora, aqui não se discute a suposta expertise das licitantes. Aqui se discute se as licitantes possuem profissional qualificado a responder por uma obra que, como já demonstrado, é puramente obra de Engenharia Mecânica, e não de Engenharia Civil.

O fato é que a **RECORRENTE** não apresentou um documento descrito de forma clara, específica e objetiva e justificado pela natureza da obra objeto do Edital. É de se estranhar também que a **RECORRENTE** não apresentou tentativa de impugnação do referido Edital antes da realização do

certame, já que sabia com antecedência que o profissional cuja comprovação de qualificação técnica profissional requisitada seria o Engenheiro Mecânico.

A **RECORRENTE** também alega de forma infundada que as atividades objeto do Edital são pertinentes ao Engenheiro Civil e não ao Engenheiro Mecânico, e acaba por confirmar que realmente as atividades do objeto do Edital são pertinentes ao Engenheiro Mecânico, haja ver:



**Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:**

- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;

**Art. 32 - Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricitista:**

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) trabalhos de captação e distribuição da água;
- d) trabalhos de drenagem e irrigação;
- e) o estudo, projeto, direção e execução das instalações de força motriz;
- f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas;
- g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;
- h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;
- i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas "a" a "h" deste Artigo;
- j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

**Annotations:**

- Não há obras de captação e abastecimento de água no objeto do Edital
- Não há obras de drenagem e irrigação no objeto do Edital
- Não há obras de construção no objeto do Edital
- Há execução de instalações de força motriz no objeto do Edital
- Há execução de instalações mecânicas e eletromecânicas no objeto do Edital
- Há execução de instalações que utilizem a energia elétrica no objeto do Edital

Resta, portanto, claro que as atividades de maior relevância do objeto do Edital se relacionam a atividades de responsabilidade da Engenharia Mecânica e, portanto, totalmente justificável que o profissional cuja comprovação de qualificação técnica profissional requisitada seja o Engenheiro Mecânico.



**Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.**

Av. Professor Benedito de Andrade, 511, Unileste

Piracicaba, SP, Brasil. CEP 13422-000

+55 (19) 3429-0600

<http://paques.com.br>

[info.br@paquesglobal.com](mailto:info.br@paquesglobal.com)

É também descabível a exigência da **RECORRENTE** para que essa Comissão admita os atestados por ela apresentados, alegando que tais atestados são “vinculados a profissional com capacidade técnica semelhante (ou até mesmo superior)”. Não se está julgando a capacidade técnica do profissional, mas sim sua formação profissional. Capaz ou não, um Engenheiro Civil não é um Engenheiro Mecânico.

Há que se esclarecer também que, ao contrário do alegado pela **RECORRENTE** em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o fato da licitante PAQUES somente possuir vinculação de seus atestados a um profissional de Engenharia Mecânica nada tem de irregular ou ilegal, já que todas as obras realizadas pela Paques foram obras de fornecimento e montagem eletromecânica de equipamentos, exatamente o objeto do Edital em referência.

#### IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta claro que a **RECORRENTE** deixou de apresentar documentos exigidos pelo Edital em referência, em clara infração as normas do certame. **Diante dos fatos, aguarda-se o INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO e a manutenção da inabilitação da RECORRENTE.**

Atenciosamente,

---

Sérgio Ramos da Cruz  
Representante Legal  
Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda

